



Tratado de Lisboa: o Desporto ganha estatuto no Direito Europeu

Desde 2000 animei no Parlamento Europeu a luta por que o Desporto ganhasse estatuto próprio no Direito Comunitário. Não tanto por que o considerasse indispensável: também sou dos que penso que o Desporto passaria bem sem a intromissão comunitária.

Mas, uma vez que, por impulso e decisão dos tribunais europeus, os Tratados e os seus princípios passaram a aplicar-se também ao Desporto, a única forma de este se libertar outra vez seria ganhando estatuto jurídico de corpo inteiro no quadro comunitário.

A situação emergente de decisões judiciais comunitárias aplicadas ao Desporto, de que o Acórdão Bosman continua a ser a mais emblemática, era manifestamente absurda. As normas dos Tratados, desde o Tratado de Roma, não foram escritas para o Desporto. E, se os Estados-membros alguma vez imaginassem que seriam aplicadas ao Desporto, não deixariam de ter incluído norma expressa que o exceptuasse ou que, ao menos, adequasse as regras e princípios comunitários à sua realidade específica. Todos sabiam e reconheciam isto. Mas o problema permanecia sem solução: o Desporto a ver-lhe aplicado, de modo crescente e cego, por arrasto da sua realidade económica, um quadro jurídico que não havia sido pensado para si. E, com os dados da questão, só se podia voltar atrás (ou, melhor ainda, andar para a frente) por unanimidade dos Estados-membros: o problema passara a estar nos Tratados.

Não éramos muitos. E deparávamos com a desconfiança da então Comissária Viviane Reading, feita porta-voz da resistência dos serviços da Comissão Europeia.

Mas a reclamação parlamentar do reconhecimento da “especificidade do Desporto” foi fazendo o seu caminho. Com o apoio de algumas instâncias nacionais mais activas, o tema subiu ao Conselho Europeu que aprovou o Tratado de Nice, em Dezembro de 2000: adoptou uma importante Declaração sobre as “características específicas do Desporto e a sua função social na Europa”, mas ainda sem valor jurídico.

A pressão só obteria ganho de causa com o Tratado Constitucional em 2004. Só que o insucesso deste deixava de novo tudo na mesma. As interrogações voltaram-se, então, para o Tratado Reformador: o que faria quanto ao Desporto? Iria ignorá-lo de novo? Ou aproveitaria o legado anterior?

Crónica n.º 9 publicada em 3 de Dezembro de 2007

Autor: José Ribeiro e Castro



As notícias são boas: o Tratado de Lisboa incorpora os ganhos principais. Valem sobretudo dois parágrafos aditados aos nºs 1 e 2 do artigo 149º (ambos importados do que era o Artigo III-282º do Tratado Constitucional): "*A União contribui para a promoção dos aspectos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa*"; e "*a acção da Comunidade tem por objectivo (...) desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a equidade e a abertura nas competições desportivas e a cooperação entre os organismos responsáveis pelo desporto, bem como protegendo a integridade física e moral dos desportistas, nomeadamente dos mais jovens de entre eles.*"

Era o que pretendíamos. A partir do Tratado de Lisboa, o Desporto entra pela porta principal do direito primário europeu. Passaremos a poder exigir e elaborar normas europeias adequadas à realidade do Desporto e ao modelo europeu de organização e prática desportiva. Não voltaremos atrás, a um tempo pré-Bosman. Mas deixaremos de estar entregues ao puro mercantilismo, que tinha o seu espaço de favor na aplicação cega por via judicial de normas pensadas para um mundo puramente comercial.

Crónica n.º 9 publicada em 3 de Dezembro de 2007

Autor: José Ribeiro e Castro